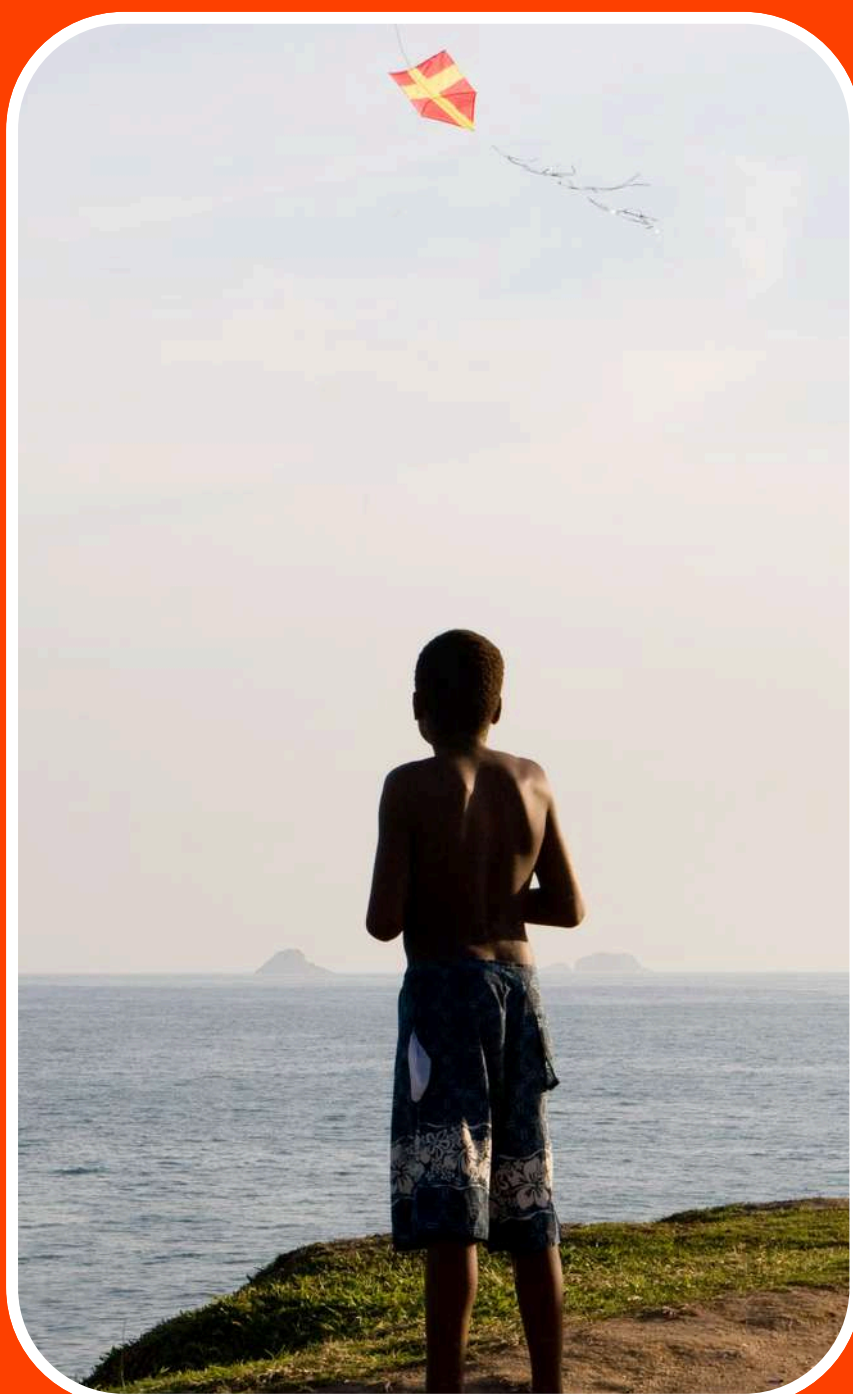


BOLETIM INFORMATIVO

Infância e adolescência sob a ótica da proteção integral



MUITO ALÉM DO ATO INFRACIONAL: INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, FAMÍLIA, TERRITÓRIO E PERTENCIMENTO

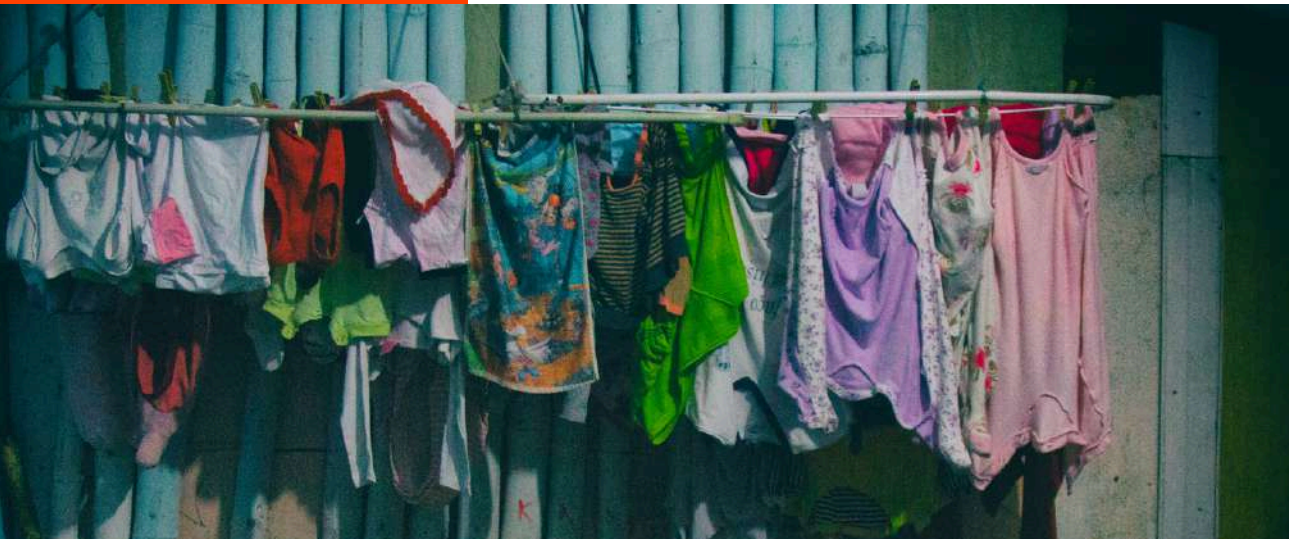
Este Boletim Informativo é uma publicação da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Guarujá, e tem como finalidade contribuir para a reflexão qualificada sobre a infância e a adolescência, à luz do princípio da proteção integral.

Ao abordar o ato infracional, a Comissão reafirma a necessidade de uma análise contextualizada, que considere os aspectos familiares, comunitários e territoriais que permeiam a trajetória de crianças e adolescentes, bem como as responsabilidades do Estado, da sociedade e da família na garantia de direitos.

O presente material expressa o compromisso institucional da OAB Guarujá com a promoção da cidadania, o fortalecimento das políticas públicas e a atuação articulada da rede de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os fundamentos constitucionais.

SUMÁRIO

PALAVRA DA PRESIDENTE



ARTIGOS

EDITORIAL - MUITO ALÉM DO ATO INFRACIONAL:

- ATO INFRACIONAL E ANÁLISE CONTEXTUAL
- FAMÍLIA, TERRITÓRIO E PERTENCIMENTO

REDE DE PROTEÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS:

- ATUAÇÃO INTERSETORIAL: LIMITES, DESAFIOS E CORRESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL
- POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DEVER DO ESTADO E DIREITO DA INFÂNCIA

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO:

- DO ATO INFRACIONAL À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: COMO FUNCIONA O PERCURSO LEGAL

ENTREVISTA EXCLUSIVA

DEPOIMENTO EMOCIONANTE

NOSSA COMISSÃO

CANAIS DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÕES

"Uma Comissão formada por quem escolhe atuar, construir e proteger"

Presidir a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá é compartilhar uma missão construída de forma coletiva, sustentada pelo comprometimento ético, técnico e humano de seus membros. Cada ação, debate e iniciativa desenvolvida pela Comissão é resultado do trabalho voluntário, responsável e sensível de advogadas, advogados e outros profissionais que escolheram colocar seus conhecimentos a serviço da proteção integral da infância e da adolescência.

A força desta Comissão está na pluralidade de olhares, na escuta qualificada e na atuação conjunta com a rede de proteção, o poder público e o Sistema de Justiça. São os seus membros que, diariamente, transformam princípios jurídicos em práticas concretas, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a promoção da cidadania de crianças e adolescentes em nosso município.

Este boletim reflete não apenas um posicionamento institucional, mas o compromisso vivo de uma Comissão atuante, aberta ao diálogo e à construção coletiva. A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá segue de portas abertas a profissionais que compartilham do mesmo propósito: defender direitos, fortalecer vínculos e atuar com responsabilidade social, técnica e humana na garantia da dignidade da infância e da adolescência.

ATO INFRACIONAL E ANÁLISE CONTEXTUAL

POR EDUARDO MOUREIRA GONÇALVES

Como ensina a professora Flávia Piovesan em suas aulas, não existe texto sem contexto. Escrever sobre a vida de alguém carrega uma responsabilidade profunda para quem maneja as palavras a partir de um recorte social que o Direito considera relevante. Para nós, os chamados operadores do Direito, termo de que não gosto, embora em muitos momentos realmente nos comportamos como operários de uma grande engrenagem, repetindo procedimentos e rotinas, trata-se apenas de mais um processo. As pessoas passam; nós permanecemos sentados nas salas de audiência.

Nesse sentido, ao tratar do ato infracional sob a perspectiva da análise contextual, não se pode se limitar à leitura da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e, mais recentemente, do chamado ECA Digital. Embora fundamentais, esses marcos normativos não esgotam a compreensão do fenômeno socioeducativo nem dão conta, por si sós, das trajetórias concretas que conduzem adolescentes ao sistema de responsabilização.

Historicamente, infração e carência caminharam lado a lado. Ainda que a Constituição de 1988 tenha promovido uma cisão clara entre vulnerabilidade social e responsabilização jurídica, o debate público insiste, de forma recorrente, em retomar a lógica de quem “merece” ser internado e sob quais justificativas se legitima a privação de liberdade de adolescentes.

O sistema socioeducativo contemporâneo apresenta desafios estruturais relevantes e, a cada novo episódio de grande repercussão midiática, ressurgem propostas de redução da maioria penal, quase sempre dissociadas de uma análise histórica e institucional séria. Não por acaso, até mesmo a antiga noção de “discernimento” — típica de paradigmas superados — volta a ser evocada, revelando a persistência de uma leitura punitivista travestida de preocupação social.



A remissão do art. 103 é descritiva quanto à conduta (“considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”), não uma autorização para importar, sem filtros, a lógica punitiva do sistema penal. A Justiça Juvenil não se confunde com a racionalidade penal clássica: embora tenha se desenvolvido, em alguma medida, a partir dela, o seu eixo normativo e teleológico é distinto, e não pode ser capturado por uma lógica meramente punitiva.

Na prática cotidiana, porém, tendemos a ir direto ao trecho da lei que “interessa” para resolver o caso concreto, como se o sistema fosse uma colagem de dispositivos independentes. Ocorre que o Estatuto funciona como uma trama normativa coerente, na qual conceitos, garantias, políticas públicas e medidas (da proteção integral ao Conselho Tutelar, das medidas protetivas às socioeducativas) dialogam entre si.

É nesse ponto que o art. 6º do ECA assume papel estruturante: ao determinar que, na interpretação da lei, devem ser considerados os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e, sobretudo, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, o Estatuto oferece uma cláusula hermenêutica que impede simplificações e automatismos.



Portanto, interpretar e aplicar o ECA exige ter sempre em mente seus fins sociais e o compromisso com o bem comum, sem perder de vista que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento. O bordão das salas de aula permanece atual — “crianças não são adultos pequenos” — porque não é apenas retórica pedagógica: trata-se de uma premissa jurídica que orienta a própria legitimidade das decisões no campo infantojuvenil.

Daí decorre uma consequência central: o ato infracional não é um evento abstrato. Ele não pode ser reduzido a um rótulo, a uma tipificação ou a uma narrativa de culpa construída por recortes seletivos.

"Os Conselhos Tutelares enfrentam desafios semelhantes no exercício de sua missão institucional, frequentemente pressionados por demandas excessivas, insuficiência de rede e expectativas sociais que deslocam para o órgão responsabilidades que deveriam ser compartilhadas por toda a política pública de proteção."



Devemos o ler com seriedade e isso implica em reconstruir o contexto social concreto em que se produziu a conduta e, ao mesmo tempo, compreender que a proteção integral não se satisfaz com a simples declaração de que alguém “infringiu” a norma. Essa perspectiva, muitas vezes, causa estranhamento a uma dogmática penal acostumada a operar com categorias fechadas e com a ideia de reprovação como centro do sistema.

Não é por acaso que institutos como a insignificância e a bagatela ainda provocam debates acalorados quando transpostos, de forma irrefletida, para o âmbito juvenil – justamente porque a resposta estatal, aqui, não pode ser guiada apenas pela gravidade abstrata do tipo, mas também pela função e pelos limites da intervenção.

Por isso, para além do ato em si, o Estado deve realizar ao menos uma análise contextual mínima: o contexto familiar (abandono, violências, vínculos fragilizados, ausência de políticas de apoio), o contexto territorial (periferização, dinâmicas de violência, presença ou ausência de aparatos estatais), o contexto escolar (evasão, desempenho, faltas, rupturas institucionais) e o contexto socioeconômico (trabalho infantil, informalidade, vivência em situação de rua e insegurança alimentar). Esses elementos não “justificam” a conduta, mas explicam trajetórias, revelam omissões e qualificam a intervenção estatal, evitando que o sistema converta vulnerabilidade em culpa.

Quando a possibilidade de privação de liberdade se aproxima e o adolescente é encaminhado a unidades socioeducativas, em regra são elaborados relatórios técnicos destinados a subsidiar o Poder Judiciário. Na prática, contudo, esses documentos muitas vezes são ignorados ou lidos de forma parcial, como se servissem apenas para catalogar “pontos negativos” capazes de atrair reprimenda.

Esse é um vício de leitura: relatório técnico não é peça de acusação; é instrumento qualificado de compreensão do caso e, quando bem utilizado, funciona como antídoto contra decisões padronizadas. Se a análise contextual é séria, aprender a ler (e manejar adequadamente) esses relatórios deixa de ser detalhe burocrático e se torna requisito de justiça.

Já nos casos em que o adolescente responde ao procedimento em meio aberto, a efetividade da socioeducação depende, em grande medida, da estrutura municipal disponível. E aqui se encontra outro gargalo: nem sempre as prefeituras dispõem de equipe, orçamento e condições materiais suficientes para desenvolver um trabalho individualizado, contínuo e tecnicamente consistente com adolescentes em conflito com a lei.

Ignorar o contexto e aplicar o texto legal de forma automática na Socioeducação nos reaproxima do Código de Menores e de sua lógica perversa de “periculosidade social”, convertendo vulnerabilidade em culpa, pura e simplesmente. Esse retorno, ainda que disfarçado por uma linguagem contemporânea, reinstala uma racionalidade seletiva: pune-se a biografia, não o fato; reprime-se a pobreza, não a conduta; administra-se o risco social como se fosse responsabilidade individual.

Ignorar o contexto e aplicar o texto legal de forma automática na Socioeducação nos reaproxima do Código de Menores e de sua lógica perversa de “periculosidade social”, convertendo vulnerabilidade em culpa, pura e simplesmente. Esse retorno, ainda que disfarçado por uma linguagem contemporânea, reinstala uma racionalidade seletiva: pune-se a biografia, não o fato; reprime-se a pobreza, não a conduta; administra-se o risco social como se fosse responsabilidade individual.

Nesse horizonte, o art. 6º do ECA opera como cláusula hermenêutica obrigatória. Ele impõe que toda apuração de ato infracional seja acompanhada de leitura social e contextual da trajetória do adolescente, como condição de legitimidade da intervenção estatal. Sem essa lente, a decisão perde densidade constitucional e tende a reproduzir automatismos incompatíveis com a proteção integral.

Por isso, especialmente quando se cogita a privação de liberdade, a excepcionalidade não pode ser apenas um enunciado: deve funcionar como limite real e verificável, conforme dispõe o art. 121 do ECA e o art. 35, II, do SINASE. Em outras palavras, na Justiça Juvenil, a resposta estatal só se sustenta quando o Direito reconhece que não há texto sem contexto e que, sem contexto, não há Justiça.

Sem a descrição explícita, na decisão, dos elementos contextuais considerados e do porquê medidas menos gravosas são insuficientes, a privação de liberdade tende a ser apenas uma resposta automática e, portanto, incompatível com a excepcionalidade.

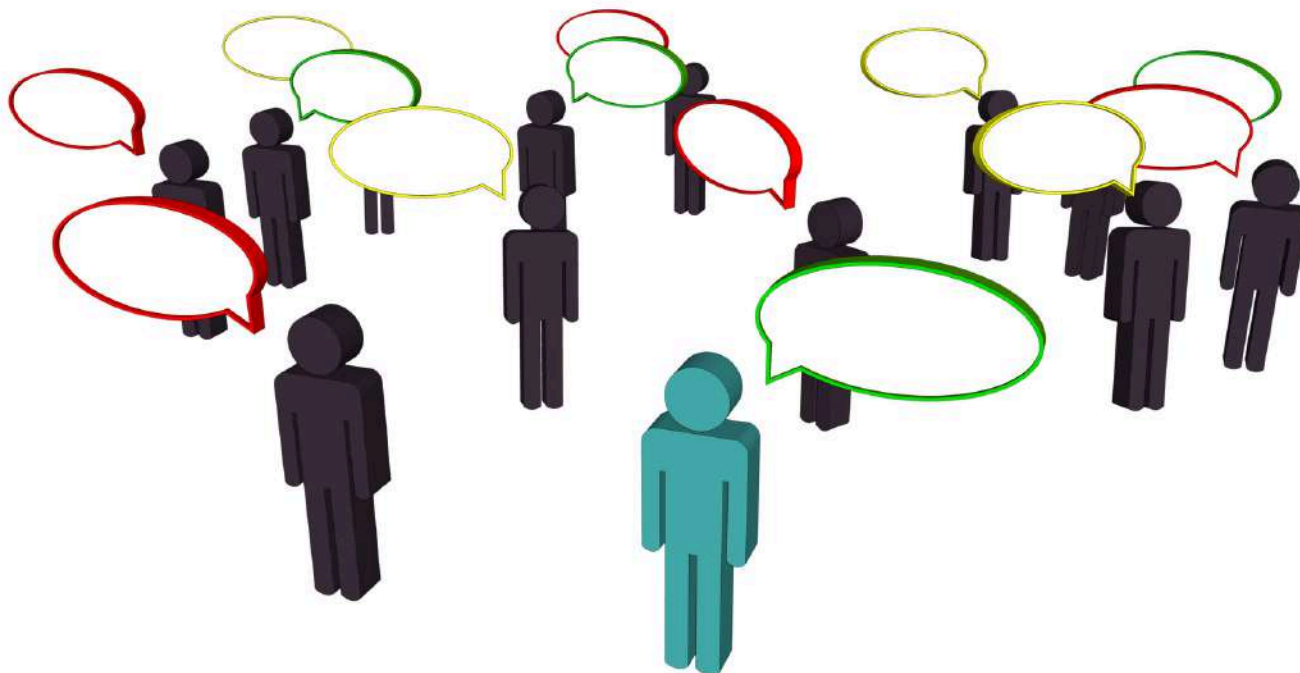
Sobre o Autor

Eduardo Moureira Gonçalves.

Procurador da Fundação CASA. Doutorando e Mestre em Direito pela PUC/SP. Especialista em Processo Civil (USP) e em Políticas Públicas e Socioeducação (UNB). Membro da Comissão Especial – Discriminação Racial da Secretaria a Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo. Conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB em Suzano.



FAMÍLIA, TERRITÓRIO E PERTENCIMENTO



Por Rosemeire Aparecida Maurício de Oliveira

Já parou para pensar como seria acordar, aos cinco anos de idade, em uma palafita erguida sobre um mangue tomado por lixo, sem acesso regular à água potável, sustentada por madeiras frágeis que resistem mais por improviso do que por estrutura?

Já imaginou crescer nesse cenário assistindo sua mãe ter o rosto pisoteado por alguém embriagado, aprendendo, ainda na infância, que a violência pode atravessar as paredes de casa?

Já precisou mentir dizendo que não está com fome, enquanto o estômago dói, porque admitir a fome é aumentar o desespero de quem já não tem como prover?

Para muitos adolescentes que hoje figuram em processos por ato infracional, essa não é uma hipótese retórica.

Antes do processo judicial, houve a precariedade habitacional.

Antes da audiência, houve a violência doméstica. Antes da medida socioeducativa, houve a insegurança alimentar.

Antes da infração, houve a ausência reiterada de políticas públicas estruturantes. Em inúmeros territórios periféricos, a exclusão não é eventual: É ESTRUTURAL. Crianças crescem naturalizando o que jamais deveria ser normal: a falta de saneamento básico, o abandono afetivo paterno, o nome ausente no registro civil, a evasão escolar decorrente da necessidade de sobreviver.

Meninos que assistem suas mães serem violentadas física, emocional e psicologicamente internalizam, muito cedo, a lógica da força, do medo e da sobrevivência. Aprendem que o mundo é hostil antes mesmo de compreenderem seus próprios direitos.

Essa realidade afronta diretamente o princípio da proteção integral e a prioridade absoluta assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A infância não é um intervalo social tolerável à negligência. É fase determinante de formação.

Quando o Estado falha de maneira contínua na habitação, na assistência social, na educação de qualidade, na proteção às mulheres vítimas de violência, na saúde mental e nas políticas de fortalecimento de vínculos, ele contribui para a construção de trajetórias marcadas por vulnerabilidade extrema.

O ato infracional, nesses contextos, não surge isolado. Ele é, muitas vezes, o ápice visível de uma cadeia invisível de violações acumuladas.



ISSO NÃO AFASTA A RESPONSABILIZAÇÃO!

O sistema socioeducativo é instrumento legítimo e necessário. Entretanto, sua natureza é pedagógica, não meramente punitiva. A responsabilização só cumpre sua finalidade quando acompanhada de oportunidades concretas de reconstrução de projeto de vida.

TUDO ADOLESCENTE BUSCA PERTENCIMENTO

Se o pertencimento não é oferecido pela escola, pelo esporte, pela cultura e pelo trabalho digno, outros espaços ocuparão essa lacuna. A pergunta que se impõe ao sistema de justiça e à sociedade não é apenas “qual foi o ato?”, mas “qual foi a trajetória?”.

Segurança pública não começa na repressão. Começa na infância protegida. Começa na erradicação da violência doméstica. Começa na presença efetiva do Estado nos territórios vulnerabilizados.

NENHUMA CRIANÇA NASCE EM CONFLITO COM A LEI.

ELA NASCE TITULAR DE DIREITOS.

Quando esses direitos são sistematicamente negados, o ato infracional deixa de ser apenas um evento jurídico e passa a revelar um fracasso coletivo.

A ausência estrutural de políticas públicas revela-se de maneira ainda mais evidente nos territórios onde o acesso a direitos básico é intermitente ou inexistente.

A creche que não comporta a demanda, a escola que não retém o aluno, o atendimento psicológico que não se mantém, o serviço de assistência social sobrecarregado e a política habitacional insuficiente demonstram que a prioridade absoluta assegurada constitucionalmente ainda não se materializa de forma uniforme.

“Talvez o maior desafio do nosso tempo não seja punir melhor, mas proteger antes. Porque cada processo que se instaura contra um adolescente carrega, silenciosamente, a pergunta que deveria ter sido feita anos antes: quem falhou primeiro: o menino ou o sistema que prometeu protegê-lo?”

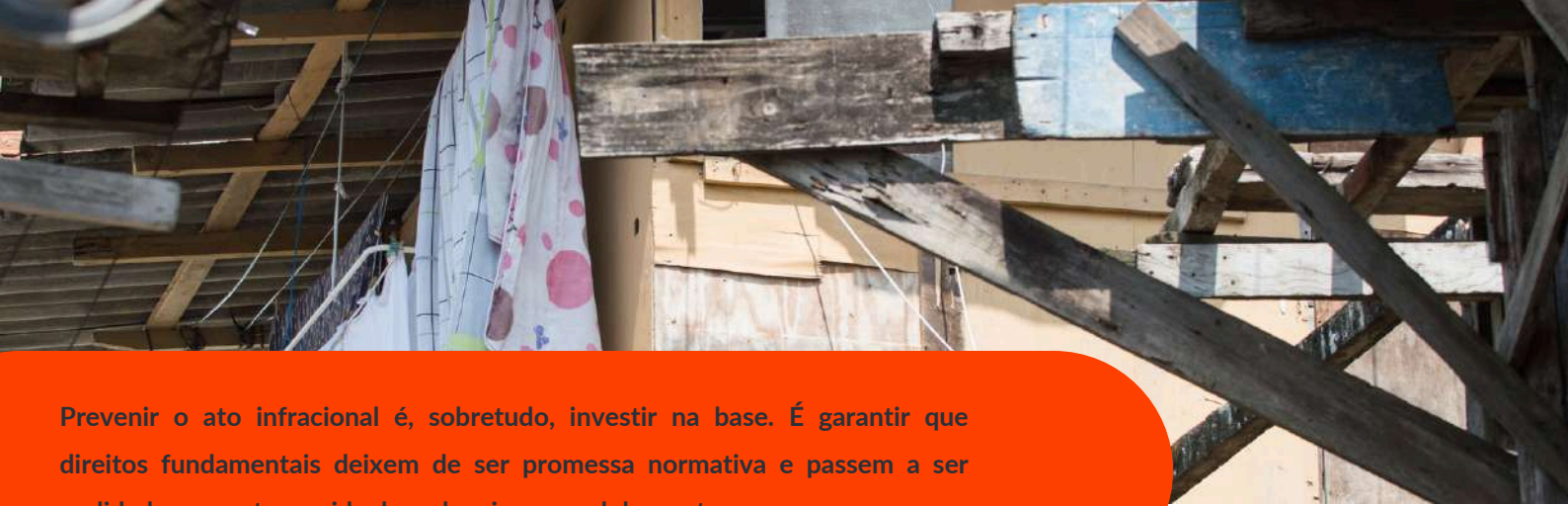
Em comunidades marcadas pela presença do tráfico de drogas, a omissão estatal cria um espaço de substituição simbólica de autoridade. Onde faltam políticas públicas permanentes, surgem estruturas paralelas que oferecem pertencimento imediato, reconhecimento e renda rápida. O adolescente invisibilizado pela escola passa a ser visto pela dinâmica ilícita. A identidade é construída não pela cidadania, mas pela sobrevivência.

Meninas que engravidam precocemente e são expulsas de casa enfrentam dupla vulnerabilidade: a ruptura familiar e a maternidade sem suporte. Muitas abandonam a escola e perdem a oportunidade de construir autonomia. Em cenários de extrema fragilidade, substâncias inalantes como o loló tornam-se fuga momentânea de uma realidade que não oferece perspectivas concretas.

Ainda assim, nesses territórios, existem heróis silenciosos. Mães solo que sustentam lares com rendas mínimas. Avós que assumem a criação dos netos. Professoras que resistem à evasão escolar. Lideranças comunitárias que organizam atividades esportivas e culturais. Profissionais que atuam diretamente nas comunidades, realizando orientações, encaminhamentos e escutas qualificadas mesmo fora dos espaços formais.

Essas figuras demonstram que o pertencimento positivo é possível, mas não pode depender exclusivamente de esforços individuais.





Prevenir o ato infracional é, sobretudo, investir na base. É garantir que direitos fundamentais deixem de ser promessa normativa e passem a ser realidade concreta na vida de cada criança e adolescente.



Sobre a Autora

Rosemeire Aparecida Mauricio de Oliveira é Advogada com especialização em Direitos das Diversidades, Racial, Sexual e Religiosa pela Faculdade Legale, e pós-graduanda em Criminologia e Interseccionalidades. Atua principalmente nas áreas de Direito de Família e Violência Doméstica, com uma trajetória voltada para a defesa dos direitos das vítimas de discriminação racial, sexual, religiosa e de gênero. Atualmente está como presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB Guarujá e conselheira municipal no Conselho Municipal de Diversidade Sexual, representando a população LGBTQIA+ preta. Seu trabalho é focado em ações afirmativas para pessoas pretas, periféricas e hipossuficientes e Coordenadora da Temática de Direito a Diversidade da Comissão OAB Vai a Escola da 73ª Subseção OAB Guarujá.

REDE DE PROTEÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS:



ATUAÇÃO INTERSETORIAL: LIMITES, DESAFIOS E CORRESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Por Dr. Igor Alves de Souza

A proteção integral à criança e ao adolescente, consagrada no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), exige mais do que boas intenções normativas. Requer uma atuação intersetorial efetiva, capaz de articular políticas públicas, instituições e agentes diversos em torno de um objetivo comum: assegurar direitos com prioridade absoluta, de forma contínua, eficiente e humanizada.

A intersectorialidade, nesse contexto, não é mero conceito administrativo, mas um princípio operativo que impõe cooperação entre áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, sistema de justiça e sociedade civil organizada. Contudo, a prática revela limites estruturais, desafios institucionais e a necessidade de reafirmação da corresponsabilidade entre os atores envolvidos.

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Os desafios da atuação intersectorial são amplificados por fenômenos complexos que afetam diretamente crianças e adolescentes, como a violência doméstica, o abuso e a exploração sexual, o trabalho infantil, a evasão escolar e os impactos da vulnerabilidade socioeconômica. Tais situações exigem respostas articuladas, com planejamento conjunto, capacitação permanente e compromisso ético-político.

LIMITES DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL

Entre os principais limites, destaca-se a fragmentação das políticas públicas.

A atuação setorializada, com fluxos pouco integrados e comunicação precária, compromete a integralidade do atendimento.

Soma-se a isso a indefinição de competências, que, por vezes, gera sobreposição de atribuições ou, em sentido oposto, lacunas de atuação, especialmente nos casos de violação de direitos que demandam respostas rápidas e coordenadas.

Outro limite relevante reside na escassez de recursos humanos e materiais, bem como na alta rotatividade de profissionais, o que dificulta a continuidade das ações e o fortalecimento de vínculos institucionais.

A ausência de protocolos intersectoriais claros e de sistemas integrados de informação também fragiliza o acompanhamento dos casos e a tomada de decisões baseadas em evidências.

Há, ainda, o desafio da cultura institucional, muitas vezes marcada por práticas burocráticas e resistência à cooperação. Superar esse obstáculo implica investir em formação continuada, fomentar espaços de diálogo interinstitucional e promover uma mudança de paradigma: do atendimento isolado para a responsabilidade compartilhada.

CORRESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A corresponsabilidade institucional é o eixo que sustenta a intersetorialidade. Cada órgão, no âmbito de suas atribuições legais, deve atuar de forma integrada, reconhecendo que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é uma tarefa coletiva. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – composto por órgãos de promoção, defesa e controle – somente alcança sua finalidade quando há cooperação leal, transparência e compromisso com resultados.

Nesse cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de suas Comissões Temáticas, exerce papel fundamental na articulação institucional, na fiscalização das políticas públicas, na defesa intransigente dos direitos fundamentais e na promoção do debate qualificado.

A atuação da advocacia, aliada aos demais atores do SGD, contribui para o fortalecimento da rede de proteção e para a construção de soluções juridicamente consistentes e socialmente eficazes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação intersetorial, embora desafiadora, é indispensável para a concretização do princípio da proteção integral. Reconhecer seus limites, enfrentar seus desafios e assumir a corresponsabilidade institucional são passos essenciais para avançarmos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A Comissão de Direito das Crianças e Adolescentes da OAB Guarujá reafirma seu compromisso com o fortalecimento do diálogo interinstitucional, a qualificação das políticas públicas e a promoção de uma atuação integrada, ética e eficiente, sempre orientada pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

SOBRE O AUTOR

Bacharel em Direito pela UNIMES em 2003; Pós-graduação em Teologia do Novo Testamento pela FABAD em 2022; Pós graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas para Infâncias e Juventudes pela PUC-PR em 2023; Especialização em Ética e Processo Disciplinar pela ESA em 2023; Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da 14a. Turma da OAB/SP. Membro Efetivo Coordenador da Comissão de Direito das Crianças e Adolescentes da OAB-Guarujá; Membro da Comissão de Direito do Consumidor da OAB Seccional SP; Vice Presidente da Comissão OAB Vai a Escola da OAB-Guarujá.



POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DEVER DO ESTADO E DIREITO DA INFÂNCIA

Por Jhonny Moura



**A expressão
“absoluta
prioridade”
revela a
centralidade da
infância no
projeto
constitucional
brasileiro.**

Com minha experiência na gestão de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Guarujá/SP, tive a oportunidade de desenvolver uma visão macro sobre a política pública de escola em tempo integral e sobre a necessária integração entre educação, esporte e cultura como pilares estruturantes da formação infantojuvenil.

A educação, por si só, já possui base sólida para transformar o futuro de uma sociedade. Contudo, quando articulada com políticas de esporte, cultura e convivência comunitária, torna-se um sistema completo e mais eficaz, capaz de consolidar um modelo ideal de política pública voltada à infância e à juventude.

Neste artigo, propõe-se uma reflexão sobre os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentos normativos que estabeleceram responsabilidades compartilhadas. Quando falamos em responsabilidade de todos, referimo-nos ao Estado, à sociedade e à família um conjunto indissociável que deve atuar de forma coordenada para construir uma sociedade mais justa, equilibrada e desenvolvida.



ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E A FORMAÇÃO INTEGRAL

A escola de tempo integral representa um dos instrumentos mais relevantes para a concretização desses direitos. Ao ampliar a jornada escolar, promove-se não apenas a permanência do aluno no ambiente educativo, mas a ampliação de oportunidades formativas.

A experiência prática demonstra que a escola em tempo integral pode ser vista nesses 5 pilares:

- 1º reduz a exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade;
- 2º fortalece vínculos institucionais e comunitários;
- 3º melhora indicadores de aprendizagem;
- 4º promove desenvolvimento social e emocional;
- 5º contribui para a formação cidadã.

Além de política educacional, configura-se como estratégia preventiva de segurança pública, pois atua na base da redução das desigualdades.

Educação, cultura e esporte: um modelo integrado

A formação integral exige políticas públicas intersetoriais. A Constituição não limita a proteção à infância ao ambiente escolar formal. Cultura e esporte são dimensões igualmente essenciais.

O acesso a museus, centros culturais e manifestações artísticas amplia repertório intelectual e fortalece identidade cultural. Torneios esportivos e práticas organizadas desenvolvem disciplina, espírito de equipe e respeito às regras. A valorização da cultura brasileira fortalece pertencimento e coesão social.

A BASE CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA

A Constituição da República de 1988 estruturou o Estado brasileiro sob o compromisso da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos fundamentais.

No que se refere à infância e à adolescência, esse compromisso assume caráter prioritário.

O artigo 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não se trata de mera diretriz programática. É norma de eficácia imediata, que impõe ao poder público a obrigação de estruturar políticas educacionais consistentes e permanentes.

O artigo 227 reforça essa diretriz ao determinar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos como educação, cultura, esporte, lazer e convivência comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolida esse entendimento ao garantir o acesso e a permanência na escola como direitos fundamentais, cuja concretização depende de políticas públicas eficazes.

Quando essas políticas caminham de forma integrada, alcança-se um modelo mais sólido e consistente de política pública para a infância e juventude.

Política pública como instrumento de transformação social

Investir em educação integral, cultura e esporte não é despesa — é investimento estratégico no capital humano. Cumpre-se, assim, o mandamento constitucional, promove-se igualdade material e constrói-se um futuro com mais oportunidades e menos vulnerabilidade social.

Conclusão

A proteção à infância e à juventude é dever constitucional do Estado e direito fundamental das crianças e adolescentes. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram um sistema de responsabilidades compartilhadas. Estado, sociedade e família devem atuar de forma conjunta para garantir políticas públicas sólidas e eficazes.

A educação transforma. Mas quando associada à cultura e ao esporte, consolida um modelo de desenvolvimento humano completo.

Garantir infância protegida e formação integral não é apenas política pública — é compromisso constitucional e projeto de nação.

SOBRE O AUTOR

Bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – Campus Guarujá. Pós-graduado em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela PUC-RS e em Gestão em Segurança Pública pela Faculdade Campos Elíseos. Também é bacharel em História.

Atuou como Secretário Adjunto de Educação, Diretor de Gestão Administrativa e Logística da Secretaria de Educação, Gestor de Projetos da Secretaria de Defesa e Convivência Social e atualmente é o Gestor de Programas de patrimônio Públicos da Secretaria de Administração do Município de Guarujá.

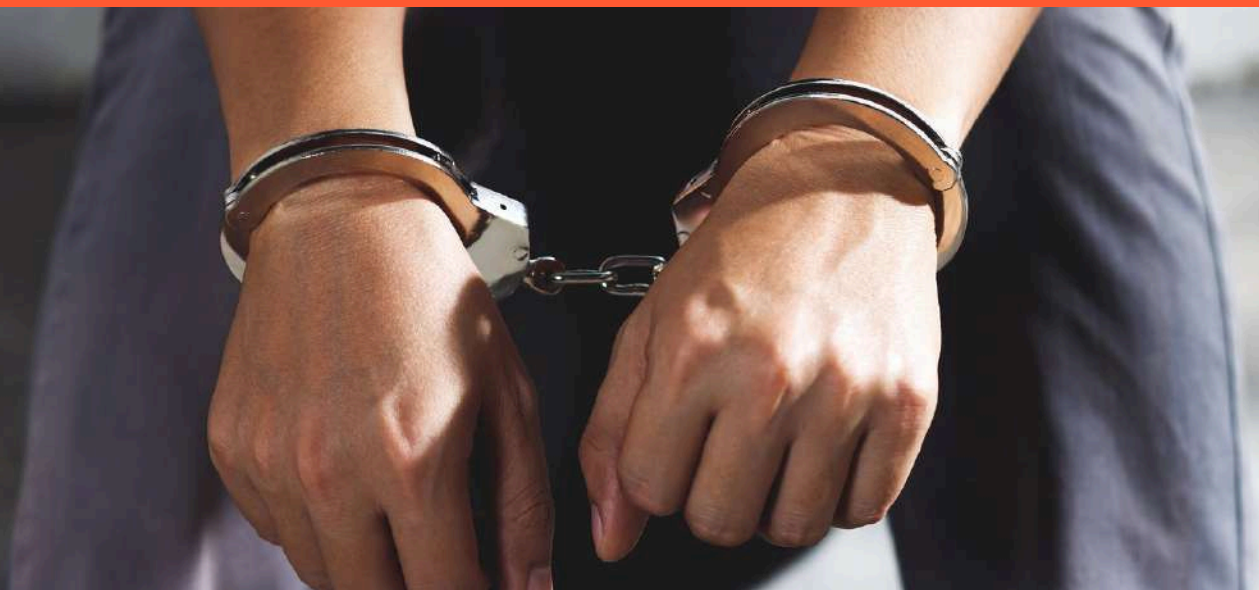
Presidente da Comissão de Direito Constitucional e da Comissão de Direito Administrativo da OAB Guarujá/SP. Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



SISTEMA SOCIOEDUCATIVO:

DO ATO INFRACIONAL À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: COMO FUNCIONA O PERCURSO LEGAL

Por Roberta Lino dos Santos Bomfim de Faria



O QUE É O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO?

O sistema socioeducativo é o conjunto de normas, instituições e procedimentos destinados à responsabilização de adolescentes que praticam ato infracional.

Diferentemente do sistema penal aplicado aos adultos, o sistema socioeducativo possui natureza educativa e pedagógica, buscando responsabilizar o adolescente sem perder de vista sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Dentro desse sistema, considera-se ato infracional toda conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticada por adolescentes.

A diferença está justamente na resposta jurídica: enquanto um adulto responde a um processo penal e pode receber uma pena, o adolescente é submetido a um procedimento próprio, voltado à responsabilização acompanhada de medidas com finalidade educativa.

ART. 227 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ART. 103 A 125 DO
ESTATUTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
LEI 12.594/2012
(SINASE)



É importante compreender também a distinção entre criança e adolescente estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Criança é a pessoa com até 12 anos incompletos, enquanto adolescente é quem possui entre 12 e 18 anos.

Quando uma criança pratica uma conduta equivalente a crime, não há aplicação de medida socioeducativa, mas sim medidas de proteção, voltadas ao fortalecimento da família e da rede de apoio. Já no caso de adolescentes, a legislação prevê a possibilidade de aplicação das chamadas medidas socioeducativas, que possuem caráter responsabilizador e educativo.

Quando ocorre a prática de um ato infracional, o procedimento segue etapas específicas.

Em geral, a situação começa com a abordagem policial e, quando há apreensão em flagrante, deve ser lavrado o registro correspondente pela autoridade policial, que pode ocorrer por meio do boletim de ocorrência circunstanciado ou auto de apreensão. A lei determina que os responsáveis pelo adolescente sejam comunicados imediatamente, assim como o Ministério Público.

Após essa etapa inicial, o caso é encaminhado ao Ministério Público, que poderá analisar as circunstâncias do fato e decidir pela adoção de diferentes caminhos legais. Em determinadas situações, é possível a aplicação da remissão, que funciona como uma forma de solução antecipada do conflito, evitando a continuidade do processo judicial quando isso se mostra adequado às circunstâncias do caso e à trajetória do adolescente.

Não havendo remissão, o procedimento segue para análise do Poder Judiciário, onde o adolescente terá direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser assistido por advogado ou defensor público. Ao final do processo, caso seja reconhecida a prática do ato infracional, o juiz poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Da Aplicação das Medidas

Essas medidas variam conforme a gravidade do fato, as circunstâncias da conduta e as condições pessoais do adolescente. Entre elas estão a **advertência**, a **obrigação de reparar o dano**, a **prestação de serviços à comunidade**, a **liberdade assistida**, o **regime de semiliberdade** e a **internação em estabelecimento educacional**. A aplicação dessas medidas deve sempre observar princípios como a proporcionalidade, a brevidade e o respeito à dignidade do adolescente.

Papel da rede de proteção

Outro aspecto essencial do sistema socioeducativo é o papel da rede de proteção. O acompanhamento do adolescente não depende apenas da atuação do Poder Judiciário ou das forças de segurança. O sistema envolve uma articulação entre diferentes instituições, como o Conselho Tutelar, a assistência social, a educação, a saúde, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a advocacia. Essa atuação integrada busca garantir que a responsabilização venha acompanhada de oportunidades concretas de reconstrução de trajetórias.

Apesar de sua estrutura normativa avançada, o sistema socioeducativo brasileiro ainda enfrenta desafios significativos. Em muitas regiões, a ausência de políticas públicas efetivas, a falta de equipes técnicas especializadas e a fragilidade da rede de atendimento dificultam a implementação plena das diretrizes previstas na legislação. Esses fatores podem comprometer o caráter educativo das medidas e contribuir para a reprodução de ciclos de vulnerabilidade.

Por isso, compreender o funcionamento do sistema socioeducativo é fundamental não apenas para profissionais do Direito, mas também para a sociedade como um todo. O enfrentamento das situações envolvendo adolescentes em conflito com a lei exige equilíbrio entre responsabilização e proteção, sempre reconhecendo que, por trás de cada processo, existe um jovem em desenvolvimento e uma história que ainda pode ser transformada.

A Advocacia no sistema socioeducativo

A atuação da advocacia é essencial para garantir que o sistema socioeducativo funcione dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda que o objetivo das medidas socioeducativas seja a responsabilização do adolescente pela prática de ato infracional, esse processo deve ocorrer com pleno respeito às garantias fundamentais, especialmente ao contraditório, à ampla defesa e à dignidade da pessoa em desenvolvimento.

Nesse contexto, cabe ao advogado acompanhar os procedimentos, fiscalizar a legalidade das apreensões, questionar eventuais violações de direitos e assegurar que as medidas aplicadas observem critérios de proporcionalidade e excepcionalidade.

Mais do que uma atuação técnica no processo, a advocacia também exerce papel relevante na defesa do sistema de garantia de direitos, contribuindo para que a responsabilização do adolescente ocorra de forma justa, legal e alinhada aos princípios da proteção integral.

Sobre a Autora

Advogada e Palestrante, atuante nas áreas de Família e Sucessões, criminal, Defesa da Mulher, Infância e Juventude. Especialista em Direitos de Crianças e Adolescentes com formação pelo Conselho Nacional de Justiça, Escola Superior do Ministério Público e Escola Superior dos Advogados do Brasil. Kursou Direito Penal Juvenil pela Escola da Defensoria Pública de SP e Pela Escola Nacional de Socioeducação kursou Medidas Socioeducativas em meio aberto, semi liberdade e de Internação. Pela 73ª Subseção OAB Guarujá é Presidente das Comissões OAB vai a Escola e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Membro da Comissão de Ética e Disciplina e de Direitos e Prerrogativas da Advocacia. É Coordenadora do Grupo de Trabalho Socioeducativo na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Seccional SP. Membro Colaboradora no Conselho Gestor da Fundação Casa unidade Guarujá , Membro do Depto de Infância e Juventude do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM e Conselheira de Serviços do CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP



ENTREVISTA ESPECIAL

Com **Hamilton Gonçalves Ferraz**, Advogado, Doutor em Direito pela PUC-Rio, com atuação destacada na área da infância e juventude, atualmente coordenador do Departamento de Infância e Juventude do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, Professor Permanente do PPGD-UFF. Estágio Pós-Doutoral em Direito Penal (UERJ). Mestre em Direito Penal (UERJ). Dr. Hamilton é referência nacional no estudo das políticas criminais voltadas à adolescência. Nesta entrevista, analisa com profundidade os limites constitucionais e os riscos do endurecimento das respostas estatais aos atos infracionais.



CONSTITUCIONALIDADE E OS LIMITES DO PODER DE PUNIR

1. O art. 228 da Constituição Federal fixa a inimizabilidade penal aos menores de 18 anos. Na sua leitura dogmática, essa previsão constitui cláusula pétrea ou admite flexibilização por emenda constitucional sem ruptura do pacto constitucional de 1988? Na mesma linha, o senhor entende que eventual redução da maioridade penal representaria apenas alteração etária ou implicaria mudança estrutural do modelo constitucional de proteção integral?

R: Entendo que a maioridade penal deve ser lida também de um ponto de vista material, conforme a garantia de direitos humanos e fundamentais, mais especificamente, o direito de crianças e adolescentes à integridade psicofísica e ao desenvolvimento da personalidade. Esse direito seria drasticamente comprometido a partir da sujeição destas pessoas ao sistema penal adulto, uma vez que, já no âmbito do direito interno, a Constituição considera os menores de 18 anos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (art. 227, §3º, V). Dado o tratamento diferenciado e o resguardo que a Constituição assegura a esses sujeitos de direito, a imputabilidade é definida também de acordo com o grau de desenvolvimento do adolescente e a formação de sua personalidade, e como apenas em certa faixa etária sua personalidade encontra-se devidamente formada para suportar eventual punição penal, minimizando-se o risco de reincidência. Até mesmo por interpretação sistemática se percebe como a inimizabilidade, por estar inserida no âmbito da consagração de direitos, já simboliza sua importância para os propósitos constitucionais. Entender a questão de outra forma traz o risco de se esvaziar a garantia, já que faria pouca ou nenhuma diferença se reduzir a idade para catorze, doze ou dez anos. Por isso, essa inimizabilidade do adolescente ao qual se atribui a prática de ato infracional é cláusula pétrea pelas seguintes razões (que não excluem outras):

A - a doutrina da proteção integral impõe que essa inimizabilidade seja lida não como mera incapacidade de culpabilidade, mas como defesa ao direito individual de desenvolvimento da personalidade do adolescente e, conseqüentemente, seu tratamento em um sistema de justiça próprio e direcionado a proteger tal direito, o que seria violado com a redução;

B - pensando em proporcionalidade como vedação ao excesso e proibição da proteção deficiente, salta aos olhos que propostas redutoras da maioridade penal são desproporcionais, afrontando também a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Estado, ao ponderar a defesa de bens jurídicos, a eventual proteção da sociedade em relação aos direitos individuais do adolescente, claramente prejudicaria a este de forma excessiva;

C - à luz de nossa história juvenil e do quadro empírico atual do sistema penal de adultos e juvenil-infracional, reduzir a maioridade penal reduziria em muito a eficácia social dos direitos fundamentais direcionados a esse grupo, agravando-se o estado de coisas inconstitucional (ADPF 347) e inconveniente que se apresenta quando observamos nossa realidade penal;

logo, aplicável aqui o princípio da vedação ao retrocesso social: ao reduzir a abrangência etária do ECA e reduzir drasticamente a eficácia dos direitos fundamentais de jovens entre 16 e 18 anos, estas propostas de redução da maioridade penal dão enormes passos para trás, em direção ao obscurantismo e ao punitivismo, trazendo nada além de dor e medo a um grupo já historicamente vulnerável.

A percepção da maioridade penal como cláusula pétrea é compartilhada não apenas por grande parte da doutrina brasileira, como também pelos principais Institutos de referência nas Ciências Criminais nacionais. Até porque, apesar de oposições quanto ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais além daqueles previstos no artigo 5º do texto constitucional, vem prevalecendo o entendimento de que as cláusulas pétreas insculpidas no art. 60, §4º, IV, da CF alcançam um conjunto mais amplo de direitos e garantias constitucionais no texto da Carta Magna.

2. É possível sustentar juridicamente o endurecimento das medidas socioeducativas sem descaracterizar sua natureza pedagógica?

R: Não me parece juridicamente sustentável – não sem fracassar do ponto de vista empírico-operacional ou do ponto de vista lógico-sistemático. Do ponto de vista empírico-operacional, as medidas socioeducativas já existentes, previstas e aplicadas no sistema de justiça juvenil brasileiro são, na verdade, demasiadamente severas. Por exemplo, a medida socioeducativa de internação, (prevista para atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou com violência à pessoa, por reiteração na prática de atos infracionais graves, ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta) é cumprida, como regra, em unidades de internação insalubres, carentes de infraestrutura mínima para prover educação, saúde, segurança, isso quando não se encontram acima da lotação máxima permitida. A tortura, pelo uso de armas menos letais, como sprays de pimenta, é rotina institucional. Com um cumprimento máximo de até 3 anos, a internação nestas condições é terrivelmente grave, em especial, considerando as percepções de tempo e a imaturidade dos sujeitos adolescentes expostos a este nível de violência institucional.

Do ponto de vista lógico-sistemático, a duração máxima de 3 anos de internação prevista no ECA consiste em um potencial sequestro de metade da adolescência (12-18 anos); e considerando um adolescente de 14/15 anos, esse tempo lhe toma nada menos do que 1/5 de sua vida até ali. O absurdo – com o devido respeito – não pode ser juridicamente sustentável.

POLÍTICA CRIMINAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

4. O debate público frequentemente associa aumento de violência juvenil à “brandura” das medidas socioeducativas. Há evidência empírica que sustente essa narrativa?

R: Absolutamente nenhuma. Basta analisarmos os dados coletados e apresentados por entidades de imenso respeito e cuidado técnico, como o Conselho Nacional de Justiça e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O Brasil, após a interdição à superlotação nas unidades socioeducativas imposta pelo STF no âmbito do HC 143.988/2020, experimentou uma queda de praticamente metade do número de adolescentes em medidas restritivas de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) entre 2016/17 até 2024-25, mais ou menos (hoje os números recomeçam a crescer), sem que essa diminuição tenha apresentado qualquer impacto ou relação nos números gerais de violência, ou nos números de violência juvenil.

5. O problema central está na legislação do ECA ou na execução das políticas públicas voltadas à infância e juventude?

R: Sem dúvidas, na execução das políticas públicas voltadas à infância e juventude. Com certa dificuldade, avanços e retrocessos, nosso país ainda encontra desafios imensos em prover direitos sociais básicos à nossa juventude. A educação pública precisa urgentemente de valorização, seja em sua estrutura, seja aos profissionais que a efetivam. E a implementação de medidas socioeducativas em meio aberto – justamente aquelas que permitem responsabilizar o adolescente em integração com sua comunidade, abrindo-lhe oportunidades de mudanças de vida e perspectiva – encontram obstáculos persistentes em sua concretização, uma vez que sua execução se dá em nível local e municipal, o que a torna refém da (falta de) prioridade definida pelos formuladores e executores de tal política pública micro.

6. A ampliação do tempo máximo de internação, hoje limitado a três anos, teria potencial real de prevenção geral ou funcionaria apenas como resposta simbólica ao clamor social?

R: Não mais do que uma resposta simbólica a clamores sociais ocasionais, que existem desde sempre. Uma resposta que almeja frutos eleitoreiros, normalmente com sucesso nesse âmbito, desprovida de qualquer preocupação mínima com a gestão das prováveis – e nefastas – consequências de sua implementação no mundo real.

7. Há risco de que, ao endurecer as medidas, o Estado apenas antecipe o ingresso desses jovens no sistema prisional adulto, ampliando a reincidência em vez de reduzi-la?

R: Sim, um risco muito alto. O conhecido domínio de organizações criminosas em unidades do sistema penitenciário se dá, também, em unidades do sistema socioeducativo. Há um recrutamento cada vez maior de adolescentes para a prática de tráfico de drogas, estrutura de delinquência na qual estes jovens são terrivelmente explorados – o que é, inclusive, considerado uma das piores formas de trabalho infantil proibido nos termos da Organização Internacional do Trabalho. Encarcerar ou enclausurar mais provoca, como efeitos certos, apenas o incremento no número de encarcerados ou enclausurados e favorece organizações criminosas que, em unidades prisionais ou socioeducativas, recrutam mais – e mais jovens – membros. A consolidação do que em Criminologia se conhece como “carreiras criminosas” é muito sensivelmente favorecida com o endurecimento de medidas ou antecipação de ingresso de jovens no sistema prisional adulto.

ATOS INFRAACIONAIS GRAVES E A REALIDADE ATUAL

8. Observa-se aumento na exposição de crianças e adolescentes à violência, inclusive em casos de roubo com grave ameaça, maus-tratos contra animais e violência sexual entre pares. Esse fenômeno revela falha do sistema socioeducativo ou falha estrutural das políticas públicas de prevenção?

R: Um pouco de ambos, eu diria. O próprio sistema socioeducativo integra, de certo modo, uma grande política pública de prevenção de violência, pois tem como objetivos, segundo a Lei nº 12.594/2012, responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Se seus objetivos fracassam, é uma política pública que fracassa, sem prejuízo de outras políticas que também fracassaram. Por exemplo, existe uma relação conhecida e verificada entre delinquência juvenil e evasão escolar: se esta aumenta, aquela aumentará. E a evasão escolar no Brasil é um fenômeno triste, complexo e insistente, que revela a debilidade do Estado em efetivar direitos sociais, com impacto direto na socioeducação.

9. No mesmo sentido, o limite máximo de três anos de internação ainda é compatível com a complexidade de alguns atos infracionais graves, ou sua revisão deveria sequer entrar na pauta constitucional?

R: Quando a resposta atualmente prevista é implementada de forma correta; quando a existe integração entre sociedade, Estado e a família do adolescente em responsabilizá-lo e oferecê-lo novos rumos e direcionamentos, sim. A pergunta que se deve fazer é: o que queremos? Punir ou (socio)educar? Punir, em geral, é um verbo vazio de conteúdo. É infligir dor a quem causou dor. Isso o ECA permite, de forma limitada, proporcional e compatível com as especificidades do sujeito adolescente.

E depois? Quase nunca se pensa no que existe após o momento de êxtase punitivo, mas é preciso lembrar que não se pode simplesmente achar que se resolvem problemas sociais complexos com slogans simplórios, como “trancar e jogar a chave fora”. Se a resposta for (socio)educar, não é difícil encontrarmos exemplos bem-sucedidos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que, por exemplo, alcançam excelentes resultados em olimpíadas de matemática; ou que conseguem realizar o vestibular e ingressam no Ensino Superior. É uma questão do tipo de sociedade e país a Constituição nos projetou e que nós queremos.

10. Em sua visão, o que a sociedade brasileira ainda não compreende sobre a finalidade das medidas socioeducativas? Além disso, endurecer é, necessariamente, proteger? Ou podemos estar confundindo rigor com eficiência?

R: Parece faltar serenidade em compreender que, de uma ou outra maneira, gostemos ou não, uma vez inserido no sistema (penitenciário ou socioeducativo), o indivíduo (adolescente, jovem adulto, adulto), um dia dele sairá – caso não morra dentro dele ou fora. A pergunta é: como sairá? Como esperamos, como queremos que ele saia? Investe-se bilhões de reais, projetam-se novas e mais severas formas de punição e infligência de dor, e não nos preocupamos com as consequências – que teremos que administrar?

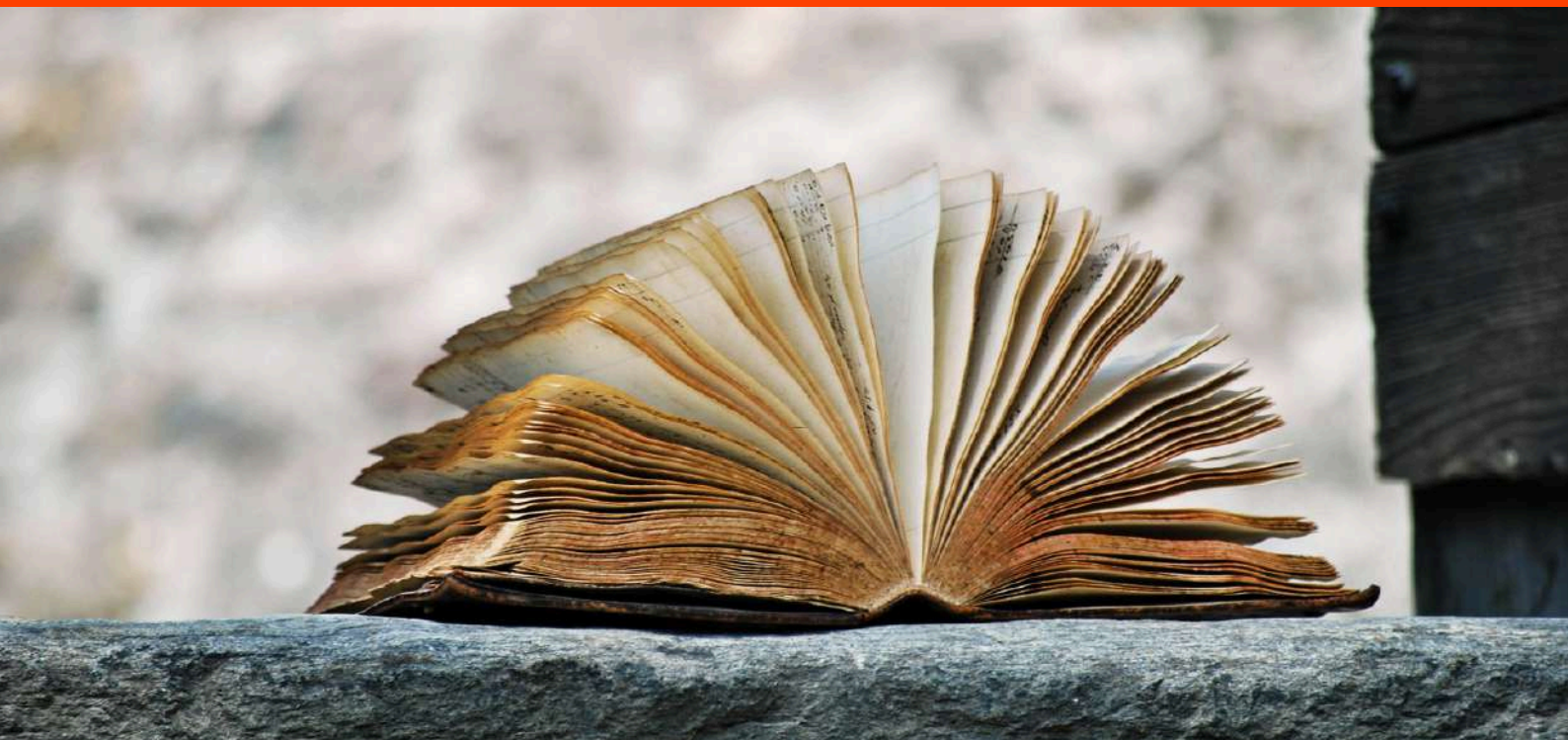
Falta a compreensão de que, se queremos uma sociedade mais segura e menos violenta, então, essa segurança não pode se limitar a, simplesmente, prender mais, punir mais, excluir e (tentar) neutralizar mais indivíduos. É preciso que sejamos mais ambiciosos e esperançosos quanto aos nossos projetos de futuro: mais repressão, violência e exclusão promete apenas horizontes sombrios, repletos de medos, pânico sociais e mais violência.

11. Se pudesse propor uma reforma estrutural no sistema socioeducativo brasileiro hoje, qual seria e por quê?

R: É muito difícil responder uma pergunta que, talvez, me demandaria uma vida inteira de estudos e prática para poder responder. Prefiro afirmar que, a bem da verdade, a primeira e mais urgente necessidade é simplesmente de efetivação e implementação prática do ECA e da Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012): mais investimento e execução real das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); oferta de educação, direitos, saúde e alimentação de qualidade nas unidades socioeducativas (que, hoje, dispõem de menos do mínimo); combate à tortura e violência institucional praticada em âmbito socioeducativo; maior rigor, fiscalização e controle externo em relação às unidades socioeducativas de internação, buscando coibir a entrada e influência de organizações criminosas em seu âmbito; valorização real de todos os profissionais que atuam na socioeducação, sejam os agentes socioeducativos, sejam professores, pedagogos, psicólogos, médicos, enfim, todos os que enfrentam as dificuldades da implementação prática das políticas públicas socioeducativas. Se fizéssemos isso, já seria um imenso e importante passo.

Hamilton Gonçalves Ferraz

DEPOIMENTOS



MINHA HISTÓRIA — ENTRE QUEDAS E RECOMEÇOS

de Rafaell Camara Roque

Começo deixando claro: não me orgulho de muitas escolhas que fiz. Mas reconheço que cada uma delas foi parte do caminho que me moldou. Foram essas experiências boas e ruins que me ensinaram a enxergar o mundo como ele é e a compreender as pessoas com mais profundidade.

Hoje percebo como é fácil julgar. As pessoas criticam, apontam, condenam. Mas raramente param diante do espelho para enxergar suas próprias falhas. Eu também precisei aprender isso.

Tenho 35 anos. Nasci em 9 de junho de 1990. Advogo desde o final de 2014. A profissão me permite ajudar pessoas todos os dias — e talvez só consiga fazer isso porque carrego uma história marcada por faltas, traumas, erros e, sobretudo, superação.

“O que você vai fazer com o que fizeram com você? Culpar não resolve. Todos erram. A vida não é como queremos..”

Aprendi que somos reflexo dos ambientes em que crescemos, das experiências que vivemos e das emoções que nos atravessam. Nem todos têm a mesma consciência, nem a mesma forma de pensar, sentir e agir. E entender isso mudou minha maneira de olhar o outro.

Não vim de uma família estruturada. Demorei para perceber o quanto o amor, o carinho e a presença são fundamentais. A ausência deles, somada à ignorância e à falta de orientação, produz cicatrizes profundas.

Não falo dos meus pais para expor ninguém. Apenas compreendi algo essencial: ninguém oferece o que não tem. As pessoas só conseguem dar aquilo que carregam dentro de si. Culpar eternamente não resolve. É preciso aceitar, respeitar – ainda que não concordemos. Todos erram.

Comecei a trabalhar aos 14 anos por necessidade. Pinteí muros, fui garçom, lavei louça, lavei carros, vendi produtos da 25 de Março. Aos 15 anos, conheci pessoas erradas e passei a vender drogas. Era uma forma de ter acesso ao que por muito tempo me foi negado.

Minha mãe descobriu e me obrigou a parar. Mas eu ainda era um jovem sem direção. Sabia que estava errado, mas não tinha orientação, nem alguém que me mostrasse que existia outro caminho. Faltou instrução. Faltou referência. Faltou amor.

Depois vieram as infrações mais graves. Fui detido três vezes. Por circunstâncias que até hoje não sei explicar – sorte ou proteção – dormi em um estabelecimento penal por apenas uma noite. Faltavam três dias para eu completar 18 anos.

Aquela noite foi suficiente. A ideia de perder minha liberdade, de viver enclausurado, me confrontou com uma verdade dura: aquele não era o caminho que eu queria seguir.

Foi ali que algo mudou.

Minha família, ainda desestruturada, também despertou. Uma tia, que sempre esteve por perto, me ofereceu uma oportunidade.

Incentivou-me a prestar vestibular e mudar minha história.

Entrei na faculdade de Direito aos 18 anos. Concluí aos 23 – ou 24, porque demorei um ano para apresentar o TCC. Tinha vergonha de falar em público. Carregava traumas. Mas segui.

Novas amizades surgiram. Novas perspectivas também. Apesar de tudo que vivi e de tudo que fiz comigo mesmo comecei a enxergar o mundo de outra forma.

Com o tempo, uma pergunta passou a me acompanhar:

A resposta não veio de imediato. Veio depois de anos de sofrimento, excessos, escolhas ruins e amadurecimento. Veio quando entendi que ninguém pode voltar atrás e apagar o que fez, mas pode decidir o que fará a partir de agora.

Em 2019, assisti a uma palestra que mudou minha perspectiva. Entendi que queria dedicar minha vida a ajudar outras pessoas a encontrarem novos caminhos. Pela primeira vez visualizei uma possibilidade concreta de felicidade.

Mas aprendi algo maior: a felicidade não está fora. Ela nasce de dentro. E para encontrá-la precisei mudar mentalidade, atitudes e aprofundar minha espiritualidade.

*“Você não é os seus erros,
Nem o seu passado.
Eles não te definem.
Você é o que quiser ser! Você pode”.*





Hoje compreendo que fé não é sobre rótulo religioso. É sobre transformação interior.

Sobre reconhecer que mesmo nos momentos mais difíceis, há propósito.

Que é possível ser curado das próprias feridas quando decidimos mudar a forma de pensar, sentir e agir.

Minha história não é de orgulho. É de transformação.

E agora falo diretamente a você, adolescente que talvez esteja lendo este boletim.

Talvez você ache que já foi longe demais. Talvez pense que ninguém acredita mais em você. Talvez esteja revoltado, confuso, machucado. Eu também estive.

Um sim dito a oportunidade certa muda tudo. Aproveite suas oportunidades boas.

Se eu consegui reescrever minha história, você também pode.

Sobre o Autor

Rafaell Camara Roque é nascido em Santos, caçara, conta com 32 anos de idade, Advogado autônomo desde 2014, atuante nas áreas criminais, família, consumidor e cível. Escritor do livro Conecte-se com Deus.





CANAIS DE PROTEÇÃO

mesmo quando um adolescente pratica ato infracional, ele continua sendo sujeito de direitos, protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso educa a população e evita aquela visão puramente punitiva que ainda é muito comum.

Disque 100

Canal nacional para denúncias de violação de direitos humanos, inclusive violência institucional contra crianças e adolescentes ou abusos durante abordagens policiais.

190

Para situações de flagrante ou emergência, inclusive quando o adolescente é vítima de violência ou quando ocorre ato infracional.

Órgãos de proteção e fiscalização do sistema:

Conselho Tutelar – Órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando sempre que houver situação de risco ou violação de direitos, inclusive quando há prática de ato infracional.

Ministério Público do Estado de São Paulo – Fiscal da lei e responsável por promover a ação socioeducativa e fiscalizar a atuação do Estado e das instituições.



Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Garante a defesa técnica de adolescentes em conflito com a lei quando não possuem advogado constituído.

Além da atuação nos processos judiciais, a **OAB** também exerce importante papel institucional por meio de suas comissões temáticas, promovendo debates, fiscalização de políticas públicas e iniciativas de educação em direitos, contribuindo para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

No âmbito da execução das medidas socioeducativas:

Fundação CASA – Responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no Estado de São Paulo.

Serviços municipais responsáveis pelas medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), normalmente vinculados à Secretaria de Assistência Social.

Poder Judiciário do Estado de São Paulo – Vara da Infância e Juventude, responsável pela decisão e acompanhamento das medidas socioeducativas.

Telefones Úteis:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá - CMDCA: (13) 3386-6806

Sede Polícia Civil: (13) 3386-6992

Serviço de Medidas Socioeducativas Municipal:
(13) 3355-7918

Ministério Público de Guarujá: (13) 99116-7093

Defensoria Pública de Guarujá: (13) 2101-9000

Conselho Tutelar: Guarujá: Horários das 08hs as 18hs: 13 3355-3198 / 13 3384-3127 e **Vicente de Carvalho:** 13 3386-1861 / 13 3386-1624 e das 18hs as 08hs/ finais de semana: **Guarujá** (13) 99749 -7752 e **Vicente de Carvalho** (13) 99703-1491

OUIDORIA OAB GUARUJÁ: (13) 3343-5335 E-Mail:
guaruja@oabsp.org.br



Conheça Nossa Comissão



Roberta Bomfim

Advogada e Palestrante, atuante nas áreas de Família e Sucessões, criminal, Defesa da Mulher, Infância e Juventude. Especialista em Direitos de Crianças e Adolescentes com formação pelo Conselho Nacional de Justiça, Escola Superior do Ministério Público e Escola Superior dos Advogados do Brasil. Curso Direito Penal Juvenil pela Escola da Defensoria Pública de SP e Pela Escola Nacional de Socioeducação cursou Medidas Socioeducativas em meio aberto, semi liberdade e de Internação. Pela 73ª Subseção OAB Guarujá é Presidente das Comissões OAB vai a Escola e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Membro da Comissão de Ética e Disciplina e de Direitos e Prerrogativas da Advocacia. É Coordenadora do Grupo de Trabalho Socioeducativo na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Seccional SP. Membro Colaboradora no Conselho Gestor da Fundação Casa unidade Guarujá, Membro do Depto de Infância e Juventude do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM e Conselheira de Serviços do CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP



Alexsandra Trapp

Advogada especialista em Direito das Famílias e Holding Familiar. Pós-graduanda em Direito de Família e na área de Direito e Negócios Imobiliários, com atuação em leilões judiciais. Atualmente, ocupa a Presidência da Comissão de Adoção e a Vice-Presidência da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora da temática de Direito das Mulheres na Comissão OAB vai a Escola membro da Comissão de Coaching e Oratória da OAB – Subseção Guarujá, além de presidir a Comissão Cultural da mesma Subseção. Representante Suplente da Subseção da OAB- Guarujá no CMDCA Membro atuante do Programa Justiceiras



Igor Alves de Souza

Advogado, formado em Direito pela UNIMES em 2003; Pós-graduação em Teologia do Novo Testamento pela FABAD em 2022; Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas para Infâncias e Juventudes pela PUC-PR em 2023; Especialização em Ética e Processo Disciplinar pela ESA em 2023; Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da 14ª. Turma da OAB/SP. Membro Efetivo Coordenador da Comissão de Direito das Crianças e Adolescentes da OAB-Guarujá; Membro da Comissão de Direito do Consumidor da OAB Seccional SP; Presidente da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-Guarujá; Vice Presidente da Comissão OAB VAI A ESCOLA da OAB-Guarujá;



Michelle Vale

advogada especialista em Direito Digital e Tecnologias, Membro Efetiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora da Temática de Direito Digital na Comissão OAB VAI A ESCOLA e Presidente da Comissão de Direito Digital da 73ª Subseção OAB Guarujá.



Jhonny Moura dos Santos

Bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – Campus Guarujá. Pós-graduado em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela PUC-RS e em Gestão em Segurança Pública pela Faculdade Campos Elíseos. Também é bacharel em História.

Atuou como Secretário Adjunto de Educação, Diretor de Gestão Administrativa e Logística da Secretaria de Educação, Gestor de Projetos da Secretaria de Defesa e Convivência Social e atualmente é o Gestor de Programas de patrimônio Públicos da Secretaria de Administração do Município de Guarujá.

Presidente da Comissão de Direito Constitucional e da Comissão de Direito Administrativo da OAB Guarujá/SP. Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenador da Temática de Direito Constitucional da Comissão OAB Vai à Escola.



Pablo Carvalho Moreno

Advogado com destacada atuação nas áreas de Direito Imobiliário, Condominial, Ambiental e Registral. Sócio-fundador da MM Advocacia e Consultoria Empresarial; Sócio da banca Lippe & Moreno – Advogados Associados; Diretor Jurídico da ACEG – Associação Comercial e Empresarial de Guarujá. Atualmente exerce também as seguintes funções institucionais: Coordenador do Núcleo de Propriedade, Urbanismo e Direito Imobiliário da OAB Guarujá; Presidente da Comissão de Direito Registral e Notarial da OAB Guarujá; Presidente da Comissão de Direito Condominial da OAB Guarujá; Membro da Comissão Especial de Direito Condominial da OAB São Paulo; Coordenador do Núcleo de Direito Condominial da AD Notare. É membro de reconhecidas instituições jurídicas nacionais: IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; IBRADIM – Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário; IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família; ANACON – Associação Nacional de Advogados de condomínios

Conheça Nossa Comissão



Delnério Nascimento da Cruz

Palestrante/Professor/Consultor do ECA. Graduado em Ciências Econômicas. Pós Graduado em Administração de Recursos Humanos; e Controladoria Governamental. Também atuou no Governo do Estado de São Paulo como: Gerente de Orçamento, Finanças e Fundo da Criança e do Adolescente do CONDECA/SP (2002-2005). Auditor da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (1994-2000). Membro Consultor na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Maria Eduarda Queiroz dos Santos

Graduada em Direito e em Investigação Forense e Perícia Criminal, com experiência prática em estágios na área criminal e atuação em órgãos públicos. Também é membra das Comissões de Direito Digital e Compliance e de Direito Penal e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá/SP. Associada ao IBCCRIM e integrante do Grupo de Estudos Avançados (GEA) sobre Lavagem de Dinheiro.



Ana Maria S. F. Gomes

Bacharel em Direito, formada em 2005 pela Universidade Unaerp, Pedagoga e atuante no magistério há 04 anos e pós graduanda em educação especial, Membro Efetiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Membro Convidada da Comissão OAB VAI A ESCOLA da OAB Subseção Guarujá.



Selma Rodrigues

Conselheira Tutelar reeleita desde 2020, formada em Serviço Social Pela Universidade de Ribeirão Preto - Campus Guarujá, Com Capacitação em Direitos Humanos, Conhecendo o Poder Judiciário e o Papel do CNJ, História da África, Cultura Afro-brasileira e Relações Etnico Raciais na Escola. Pós Graduada em Políticas públicas e Membro Convidada - representante do Conselho Tutelar de Guarujá na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá.



Victor Nascimento dos Santos

Doutor Honoris Causa em Neuropsicologia, além de Psicopedagogo, graduado em Pedagogia e Educação Especial, formado em Ética, Valores e Cidadania pela USP, Alfabetização e Linguagem, bem como Alfabetização Matemática pela Unicamp, pós-graduado em Direito Educacional, em Supervisão Escolar, em Educação Infantil. Cursou na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) formando-se em Conselheiro Municipal ao Combate ao uso de Drogas. Pós-graduando em Direitos Humanos, atuante junto ao CMDCA de Guarujá, além de membro do SIMASE. Membro Titular Associação Brasileira de Psicopedagogia, eleito no Conselho de Administração e Fiscal do órgão (2023 - 2025). Membro da SBNp - Sociedade Brasileira de Neuropsicologia. Professor universitário atuante nos cursos de Graduação e Pós-graduação e Membro Consultor na Comissão de Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá.



Sandra Pina

Graduada em Direito pela Unidon, Formada em Pedagogia Plena pela Unisantos com especialização em Língua Portuguesa e Inglesa pela Universidade Unicamp. Professora de Língua portuguesa e Letras . Possui Complementação Pedagógica, Curso "Letra e Vida" - Programa de Formação de Professores Alfabetizadores e Pós Graduada em Psicopedagogia em 2009. Membro estudante da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá.